



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 140/2011 ANO II

Belo Horizonte, quarta-feira, 27 de julho de 2011

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Sandra Mara de Souza

PRIMEIRA CÂMARA

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juizes componentes da Primeira Câmara, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 02/08/2011 (TERÇA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2011.

Gerente Judiciária em exercício: Sandra Mara de Souza

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000033-77.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Adalmir de Lima Vaz

Advogados: Rafael Godinho Nogueira (OAB/MG 125.961) e
outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Assunto principal: 4703 – Defeito, nulidade ou anulação.

APELAÇÃO

Processo n. 0009766-04.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Rodrigo César Loubach

Advogado: Alex Barbosa de Matos (OAB/MG 90.131)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Assunto principal: 4703 – Defeito, nulidade ou anulação

APELAÇÃO

Processo n. 0010056-22.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Fabrício Marinho da Costa

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Assunto principal: 4703 - Defeito, nulidade ou anulação.

APELAÇÃO

Processo n. 0010417-05.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Gilmar Guimarães da Costa

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Assunto principal: 4703 - Defeito, nulidade ou anulação.

APELAÇÃO

Processo n. 0010555-69.2011.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Gerson Costa Dias
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Assunto Principal: 4703 – Defeito, nulidade ou anulação.

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000083-84.2003.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Vicente Pedro de Souza Júnior (ex-Sd PM)
Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106.073) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0000532-38.2009.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Cb PM Marcelo Mendes Poeiras
Advogada: Sônia Maria Soares Poeiras (OAB/MG 99.343)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0009840-61.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: João Batista Martins da Fonseca
Advogados: Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 91.153) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Assunto principal: 4.703 - Defeito, nulidade ou anulação.

SÚMULA DA DECISÃO

Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo autor, por ser improcedente e contrário às súmulas deste Tribunal de Justiça Militar.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 23, 32, 33; 19811MG => 8, 9; 40746MG => 26, 27, 28; 56746MG => 40, 41, 42; 60309MG => 29, 30; 65420MG => 26; 67363MG => 48; 70510MG => 1, 10, 11, 36, 50; 70881MG => 4; 73955MG => 35; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; 81796MG => 12; 82986MG => 12; 85662MG => 5, 14, 16, 18; 87237MG => 19; 88935MG => 21, 23, 32, 33; 90131MG => 41; 91047MG => 27, 37; 91153MG => 22, 24; 91462MG => 42; 93507MG => 38; 95574MG => 37; 96660MG => 21; 96712MG => 6, 7, 8, 9, 13, 15, 31, 34, 46, 49; 98299MG => 18; 99474MG => 21, 23, 32, 33; 99676MG => 39; 100378MG => 18; 101172MG => 40; 102722MG => 6, 7, 8, 9, 13, 15, 31, 34, 46, 49; 103169MG => 39; 104140MG => 37; 105015MG => 40; 105874MG => 35, 35, 45; 106073MG => 37; 106114MG => 35, 35, 45; 106303MG => 18; 107157MG => 21, 23, 32, 33, 35, 45, 47; 107966MG =>

21, 23, 28, 32, 33, 35, 35, 45, 47; 108473MG => 17, 20; 109004MG => 22, 24; 109145MG => 6, 7, 8, 9, 13, 15, 31, 34, 46, 49; 109673MG => 3; 109888MG => 2; 111515MG => 1, 10, 11, 36; 112330MG => 45; 113835MG => 41; 114309MG => 35, 35, 45; 117309MG => 10, 11; 117734MG => 18; 118477MG => 52; 120123MG => 6, 7, 8, 9, 13, 15, 25, 31, 34, 46, 49; 120176MG => 21, 23, 32, 33; 120708MG => 18; 123490MG => 43, 44; 123833MG => 11; 124631MG => 51; 124670MG => 40; 124853MG => 22, 24; 125931MG => 18; 126125MG => 4; 127326MG => 35, 35, 45; 129640MG => 22, 24; 130157MG => 35, 35, 45;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000094-41.2011.9.13.0001 ou 2634/11

Autor: Cb Jean Rosa da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. . Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0003114-74.2010.9.13.0001 ou 1741/10

Autor: 2º Sgt Gildo de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Cleonice Soares Pereira, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0003153-71.2010.9.13.0001 ou 1779/10

Autor: 3º Sgt Geovane Zagnoli ; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. . Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Vanderlei Neri Marins.

4 - 0003186-61.2010.9.13.0001 ou 1815/10

Autor: Cb Daniel Antonio Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).. Adv.: Anderson Abreu de Freitas, Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Mendes Torres.

5 - 0003261-37.2009.9.13.0001 ou 1351/09

Autor: Cb Paulo Henrique Pereira Prates ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

6 - 0003323-77.2009.9.13.0001 ou 1415/09

Autor: Cb Renato Amauri de Paula Alves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabrício Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0003327-80.2010.9.13.0001 ou 1955/10

Autor: 2º Sgt Lourival Antonio Martins ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao

pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0003342-49.2010.9.13.0001 ou 1972/10

Autor: 1º Sgt Adilson Antonio da Conceicao ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0003345-04.2010.9.13.0001 ou 1971/10

Autor: 3º Sgt Cremilson Pereira dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0009635-35.2010.9.13.0001 ou 2032/10

Autor: Cap Luciano Washington Vivas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao.

11 - 0009665-70.2010.9.13.0001 ou 2062/10

Autor: Cb Robson Nazareno s Onofre ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao, Nayara Cortes de Lemos.

12 - 0009779-09.2010.9.13.0001 ou 2175/10

Autor: 3º Sgt Odilio Cordeiro Pires Junior ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Geraldo Magela Silva, Jerusa Drummond Brandao, Wallenstein Rocha Mourao.

13 - 0009975-42.2011.9.13.0001

Autor: Cb Joao Matuzinho Bento Veloso ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

14 - 0010117-80.2010.9.13.0001 ou 2515/10

Autor: Cb Marcos Jose da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é nulo, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo ante à ativação

da punição, retirando-se dos assentamentos do autor a sanção correspondente e restituindo o valor pecuniário que lhe tenha sido eventualmente descontado. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

15 - 0010264-72.2011.9.13.0001

Autor: Cb Mike Tarcisio de Carvalho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, nos termos do art 261 do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 dias.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

16 - 0010599-91.2011.9.13.0001

Autor: Cb Marcos Paulo da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. Defiro parcialmente a antecipação de tutela, determinando-se a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência (pontuação perdida), mantendo-se intocável o ato de transferência. Deferido o benefício da justiça gratuita. . Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

17 - 0010601-61.2011.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Marcio Lucio Bargiona da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

18 - 0010692-54.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Nilmar Carvalho da Costa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

19 - 0010942-87.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Claudio Cesar Duarte ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Bernardo de Souza Rosa.

20 - 0010945-42.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Vitor Edebar Tonussi Quirino ; Réu: Estado de Minas Gerais => Defiro o requerido às fls. 49 dos autos. Fica o feito sobrestado por 10 dias como requerido. . Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

21 - 0010991-31.2011.9.13.0001

Autor: Cb Zione Jose Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Determino a suspensão dos apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar em referência. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leandro Araujo Lucio, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

22 - 0011238-12.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Almir Mendes Parreiras ; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro a antecipação de tutela requerida eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o procedimento administrativo em referência. Deferido o benefício da justiça gratuita. . Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Reisle Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

23 - 0011482-38.2011.9.13.0001

Autor: Cb Zione Jose Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

24 - 0011493-67.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Roberto de Freitas Vilarino ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Reisle Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

25 - 0011502-29.2011.9.13.0001

Autor: Cb Reginaldo Catarino ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por Sorteio. Adv.: Karina Santos Silva.

MATÉRIA CRIMINAL

26 - 0000501-47.2011.9.13.0001 ou 39286

Réu: Cb Deyvid Roges Vieira, Sd 1ª CI Rodirlei Marcio de Almeida => Audiência de interrogatório designada para o dia 08/08/11, às 14:00 horas. . Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

27 - 0002061-58.2010.9.13.0001 ou 38003

Indiciado/Investigado: Sd 1ª CI Rogerio Guimaraes, 1º Ten Alexandre Ferreira Matos => . Determino a intimação do Sd PM QPR Rogério Guimarães, por seu procurador, para que comprove o cumprimento da prestação pecuniária.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

28 - 0002391-55.2010.9.13.0001 ou 38339

Réu: Cb Robson Ferreira de Moraes, Sd 1ª CI Michel Moreira da Silva => Audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, na Comarca de Capinópolis/MG, designada para o dia 25/08/11, às 14:00 horas . Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Margareth de Abreu Rosa.

29 - 0002982-17.2010.9.13.0001 ou 38929

Réu: Cb Marconi Jose Macedo => Vista à Defesa para apresentação de quesitos aos autos de insanidade mental. . Adv.: Arnaldo de Melo.

30 - 0010059-43.2011.9.13.0001

Réu: Cb Marconi Jose Macedo => Vista à Defesa para apresentação de quesitos aos autos de insanidade mental. . Adv.: Arnaldo de Melo.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

31 - 0011193-05.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Raphael Vieira Cavalcanti ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 46/48 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais,pois tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG, para apresentação de contrarrazões à apelação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

32 - 0011233-84.2011.9.13.0002

Autor: Cb Clayton Alexsandro Ferreira de Lima ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 48/50 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais,pois tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões.. Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

33 - 0011236-39.2011.9.13.0002

Autor: Cb Clayton Alexsandro Ferreira de Lima ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às fls. 45/47 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões à Apelação.. Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

34 - 0011245-98.2011.9.13.0002

Autor: Cb Renato de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 122/124 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais,pois tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões à apelação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

35 - 0011258-97.2011.9.13.0002

Autor: 2º Ten Antonio Ferreira Oliva Neto ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 126/128 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais,pois tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre de Souza Drumond, Carlos Galvao Neto, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Murilo Maia Veloso, Paula Vilela de Souza, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

36 - 0011328-17.2011.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Daniel Henrique de Araujo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença prolatada às folhas 59/61 pelos seus próprios fundamentos.Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais,pois tempestivo.Expedido mandado de citação ao Estado de MG para apresentação de contrarrazões.. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Hudson Geraldo dos Santos.

MATÉRIA CRIMINAL

37 - 0000333-18.2006.9.13.0002 ou 27342

Réu: 2º Sgt Jose Leonardo Basilio => Determinado o arquivamento dos presentes autos e remessa de cópias para a Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte para unificação de penas.. Adv.: Frederico Soares Diniz, Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

38 - 0000575-06.2008.9.13.0002 ou 33739

Réu: 2º Sgt Aderval Benedito de Oliveira => Audiência de inquirição de testemunhas militares designada para o dia 01/09/2011, às 16 horas. . Adv.: Juvenil de Souza Ignacio.

39 - 0010518-42.2011.9.13.0002

Flagranteado: 3º Sgt Joao Bosco Moreira => Interrogatório agendado para o dia 05/09/2011, às 15:30 horas. . Adv.: Bruno Correa Gonzaga, Marcelo Correa Gonzaga.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

40 - 0000021-63.2011.9.13.0003 ou 2564/11

Autor: Cb Simone Alves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido . Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

41 - 0009757-42.2010.9.13.0003 ou 2153/10

Autor: 3º Sgt Reinaldo Costa Silva de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido . Adv.: Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Lucas Caixeta Barroso.

42 - 0009835-36.2010.9.13.0003 ou 2232/10

Requerente: Sd 1ª CI Eliaquim Alves Pacheco ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido . Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Antonio Vicente Coelho Campos.

43 - 0010342-60.2011.9.13.0003

Autor: Cb Jose Alexandre Gomes da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferida a inicial, pelo que foi extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC.. Adv.: Alexandre Valente Araujo.

44 - 0010343-45.2011.9.13.0003

Autor: Cb Jose Alexandre Gomes da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferida a inicial, pelo que foi extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC.. Adv.: Alexandre Valente Araujo.

45 - 0011388-84.2011.9.13.0003

Autor: 1º Ten Marcus Luiz Dias Coelho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

46 - 0011402-68.2011.9.13.0003

Autor: Cb Max Roberto Freitas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

47 - 0011413-97.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Tiago Aguiar da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de liminar. Concedido ao Autor, o benefício da Justiça Gratuita.. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

48 - 0011492-76.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Jose Carlos Barbosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Moises Elias Pereira.

49 - 0011501-38.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Douglas Medice Rocha ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

50 - 0000046-76.2011.9.13.0003 ou 39199

Réu: Cb Agnaldo Cardoso de Souza, Sd 1ª CI Weliton Aparecido Barbosa Gomes => Vista à Defesa da declaração da extinção da punibilidade do SD PM Weliton Aparecido Gomes. . Adv.: Hudson Geraldo dos Santos.

51 - 0000467-03.2010.9.13.0003 ou 37352

Flagranteado: Cb Ildeberto Paula dos Santos => declarada extinta a punibilidade do militar CB Idelberto Paula, pelo cumprimento da Transação Penal.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

52 - 0003014-16.2010.9.13.0003 ou 38951

Réu: 2º Sgt Ronaldo Pereira de Amorim => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal absolutória. . Adv.: Guilherme Salvador Mendes.